



PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N. 70 Livro 05 Folha 396 Data 30,03,92 Hora 8:15 Funcionário <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL		

PROJETO DE LEI Nº 06/92, DE 27.03.92.

"Dispõe sobre expedição de Títulos Definitivo de Propriedade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir TÍTULOS DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, por doação em nome das pessoas abaixo relacionadas, conforme documentos, mapas e memoriais descritivos, que fazem parte integrante desta Lei:

- JULIETA MENDONÇA DA SILVA  
Lote 08 - quadra "F"  
Área 225,00 m2  
Jardim Amazônia II
- JUCINEIDE DA SILVA MENEZES  
Lote 08-A, quadra "F"  
Área 225,00 m2  
Jardim Amazônia II

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 22/06/92  
*[Signature]*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MR., em 27 de março de 1992.

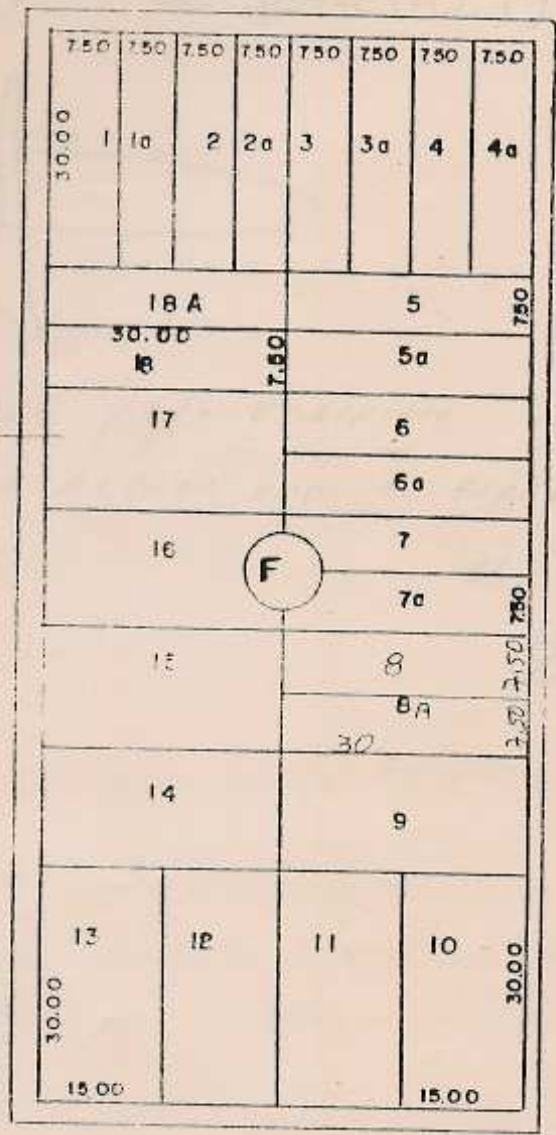
*[Signature]*  
 LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
 Vereador-PFL



R U A "A"

AV SUL

RUA AMAZONAS



R U A "B"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS MT



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

SOSUI SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

DESENHO

WILLIAMSODA



ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
DR. PAULO CÉSAR RAYB DE AGUIAR

P. M. - Barra do Garças

Proc. Sob Nº 008, 90

Em 18, 01, 90

Encerrado

JULIETA DA SILVA MENEZES, brasileira, desquitada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Garças, portadora da R.G. sob nº 395 173, vem mui respeitosamente a ilustre presença de V. Excelencia requerer TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRA do lote nº 08 da quadra F do loteamento Jardim Amazonas II, zona urbana desta cidade.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Barra do Garças, 12 de Janeiro de 1.990

Julietta da Silva Menezes  
REQUERENTE

04/90

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do lote nº 08 Quadra nº F  
do Loteamento J. Amazonas II com área de 225,00 M<sup>2</sup>.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: 7,50 pl rua Amazonas  
Lado Direito: 30,00 pl Lote 08  
Lado Esquerdo: 30,00 pl Lote 07  
Fundos: 7,50 pl Lote 15

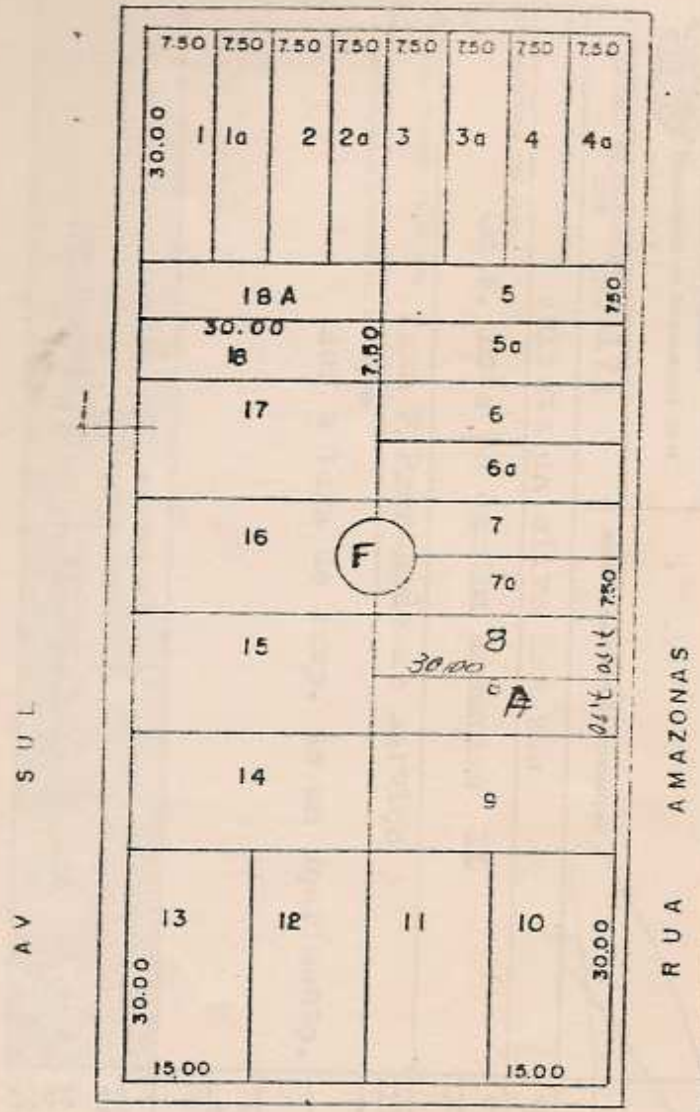
Tudo como mostra Mapa em anexo.

B. do gomes, 12 Janeiro 190

  
TOPÓGRAFO: ALCEBIADES LUCINDO LEAL

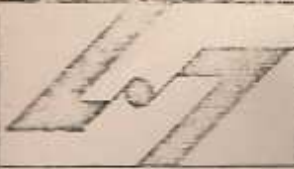
52. 05/10/90

R U A "A"



R U A "B"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
 SOSUI SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

DESENHO  
 WILLIANSOZA





Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
 Secretaria de Finanças  
 Documento de Arrecadação DAM  
 Modelo ( 1 )

01 carimbo padronizado		reservado	
número da inscrição municipal		  	
03 número do RGF ou GRS - 173		06 número documento de origem	
04 nome ou razão social Julietta da Silva Meneses		07 exercício 90	
05 endereço completo Qd P. Lote 08 Jardim Amazonas II		08 período de referência 01/90-00	
11 especificação da receita Taxa P/ Prestação de Serviço		09 data vencimento 17/02/90	
16 informações previstas em instruções na taxa de exp. de um agerimento.		10 valor neto 17,00	
Autenticação		14 valor neto	
R\$ 17.000,00		15 valor neto	
\$17.000,00		16 valor neto	
		17 valor neto	
		TOTAL 17,00	

o formulário somente será aceito se preenchido à máquina ou em letra de forma.  
 DESTINO DAS VIAS  
 1ª VIA - contribuinte  
 2ª VIA - fiscalização  
 3ª VIA - controle de arrecadação  
 4ª VIA - banco

AO Gabinete do Prefeito  
P/ as devidas providencias

B. Garcia, 18/01/90



Av. Depo. de terra para verificar in loco se tem  
ÁREA construida de acordo com as especificações da Lei.

06. 18/01/90





Autos nº 020/89-4a. Vara

Autos de Separação Consensual

Requerentes: JAIME SOUZA MENEZES e EDNA JULIETA DA SILVA MENEZES.-

Requerida : O MM. JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL.-

VISTOS, ETC.....

JAIME SOUZA MENEZES e sua mulher- EDNA JULIETA DA SILVA MENEZES, qualificados inicialmente, residem neste Juízo, autos nº 020/89, com a presente "ação de Separação Consensual", com procedimento ditado pelos artigos 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil.-

Duvidos os requerentes e ratificados por termo, em três oportunidades o MP., culminou por opinar pela homologação do pretendido.

E o relato necessário

DECIDE - SE

Considerando satisfeitas as exigências atinentes a espécie, parecer favorável do Ministério Público, julgo por sentença o acordo de vontade das partes separandas e, por consequência, decreto-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da súplica madrugadora, bem como do termo de ratificação.-

Transitada esta em julgado, expõem-se os necessários mandados para cumprir o equi decidido, arquivando-se, a seguir, com cautelas legais, o presente feito.

Sem custas, ex-vi Lei 1.060/50.

P.R.I.C.

Barra do Garças, 01 de dezembro - de 1.989

Dr. Sebastião de Moraes Filho  
Juiz de Direito Subst. Legal





REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS  
DISTRITO DE S E D E



RENILDES SILVA ROSA

OFICIAL VITALICIA DO REGISTRO CIVIL

**Certidão de Casamento**

CERTIFICO que, sob o nº 1.497-., à fls. 071-., do livro nº 009-.  
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 12 de maio(05)  
de 1.972., foi feito o casamento de "JAYME SOUSA MENEZES e JULIETA MENDONÇA DA SILVA"

contraído perante o Juiz de paz sr. Moisés Sousa Lira.  
e as testemunhas Arsenio Ferreira dos Santos, Ildete Ferreira dos Santos, Levino Moreira da Silva e Ingracinha Brito de Moura, residentes e domiciliadas nesta cidade.

Ele, nascido em: Município de Santa Inês-Estado da Bahia.  
aos 18 de janeiro(01) de 1.937-  
profissão lavrador, domiciliado em Pontal-Mun.de Torixoréu-MT; filho de PEDRO DE SOUZA MENEZES E Dª VITALINA MARIA DE JESUS, ambos naturais do Estado da Bahia.

Ela, nascida em: Montes Claros de Goiás-Estado de Goiás.  
aos 09 de dezembro(12) de 1.955-  
profissão do lar, domiciliada em Pontal-Mun.de Torixoréu-MT; filha de REGINO DA SILVA E Dª SEBASTIANA MENDONÇA DA SILVA, naturais do Para e de Goiás.

a qual passou assinar-se "JULIETA DA SILVA MENEZES"  
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Ns I-II-III e IV. do Código Civil Brasileiro. — Observações: casaram-se sob o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.

SEGUNDA CERTIDÃO.

O referido é verdade e dou fé averbação vide-verso.

BARRA DO GARÇAS-MT, 17 de maio(05) de 1970.

D. B. e S.

*Renildes Silva Rosa*  
OFICIAL





AVERBAÇÃO: Consta a margem do termo a averbação da SEPARAÇÃO CON-  
SENSUAL do casal, tudo nos termos do mandado de averbação expedi-  
do em 07/05/90, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª vara cí-  
vil desta Comarca de Barra do Garças-MT, voltando a separanda a usar o  
nome de solteira, ou seja: JULIETA MENDONÇA DA SILVA. O referido  
é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 17 de maio de 1.990.

*[Handwritten signature]*





R U A

"A"

7.50	7.50	7.50	7.50	7.50	7.50	7.50	7.50
30.00	1 1a	2 2a	3	3a	4	4a	
	18 A			5		7.50	
	30.00		7.50	5a			
	17			6			
				6a			
	16			7			
				7a		7.50	
	15			8			
				8 A		7.50	
				30.00			
	14			9			
	13	12	11	10		30.00	
	15.00					15.00	

A V S U L

R U A A M A Z O N A S

R U A

"B"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VAZ, MT



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

SOSU, SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

DELEGADO

WILLIAM...

ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
DR. PAULO CÉSAR RAYZ DE AGUIAR

18/01/90

P. M. - Barra do Garças	
Prot. Sob Nº	009,90
Em	18/01/90
Encargado	

JUCINEIDE DA SILVA MENEZES, brasileira, solteira, manicure, residente e domiciliada nesta cidade de Barra Do Garças, portadora da R.G. sob nº 673 944, vem muito respeitosamente a vossa presença de V. Excelência requerer "TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE TERRA" do lote nº 8A da quadra F do loteamento JARDIM AMAZONAS II, zona urbana da cidade.

NESTES TERMOS  
PEDE DEPERIMENTO

Barra do Garças, 12 de Janeiro de 1.990.

Jucineide da S. Menezes  
REQUERENTE



MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do lote nº 8A Quadra nº F  
do Loteamento Jardim Amazonas II com área de 225,00 M<sup>2</sup>.

Área construída de 62,80 m<sup>2</sup>

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: 7,50 p/ rua Amazonas  
Lado Direito: 30,00 p/ lote 09  
Lado Esquerdo: 30,00 p/ lote 08  
Fundos: 7,50 p/ lote 15

Tudo como mostra Mapa em anexo.

Bana do garças, 31 / maio / 1982

  
TOPOGRAFO: ALCEBIADES LUCINDO LEAL

Handwritten signature and date: 02/15/90

Rn. 673,244

Jucineide da Silva Menezes

Qd. F Lote 08-A Jardim Amazonia II

90 01/90-00

1122-00

Taxa P/Prestação de Serviço

def a taxa de exp. de um levantamento

\$17,000.47M

8805215JAN90

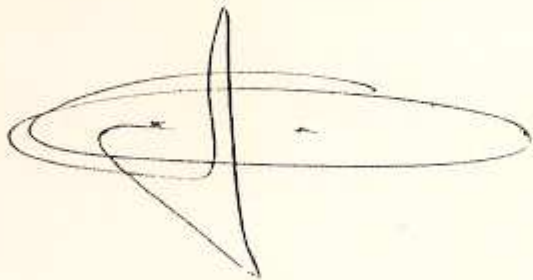
Vertical text: 1



10 Gabinete do Prefeito

P/ 48 devidas providências

B. Gross, 18 de Janeiro 1990



ao Dept. de Terras para verificar in loco, se na área  
tem construção de acordo com as especificações da Lei.

86 18/01/90

A smaller handwritten signature or stamp, possibly the name of the official, written in a cursive style.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

### VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 016/92</i>	LEGENDA	SIM	NÃO
VEREADORES			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra	<i>Presidente</i>		
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho	<i>Manoel Abreu da Silva</i>		
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara	<i>Ausente</i>		
Edvaldo Ferreira Maciel	<i>Ausente</i>		
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias	<i>Ausente</i>		
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Ausente</i>		
Paulo Reis de <del>Barra</del> <i>Barra</i>	<i>Marcelo</i>		
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Usualidade  
 Em Sessão de *27/06/92*  
*Jaar*

OBS: *Presença de Lázaro e Lourival da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



## Câmara Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças-MT., em 04.09.92

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

AO: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO


Senhor Assessor:

Passo às mãos de V. Exa., os ofícios de nº 155/92, 157/92, 158/92, 159/92, 160/92, 161/92, 162/92, 163/92 e 164/92 do Poder Executivo Municipal acompanhados de cópias de Projetos de Leis aprovados por esta Casa e Parecer da Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal, considerando-os como matérias inconstitucionais.

Nas aludidas correspondências o Sr. Prefeito Municipal também alega que os prazos para Sanção já foram decorridos, devolvendo assim as citadas matérias, para que esta Casa efetue ou não a promulgação das mesmas.

Solicito portanto o competente Parecer dessa Assessoria.

Atenciosamente,

  
WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Presidente

1º de Leis, total 9

1497 à 1505

1499/20/10/92

Barra do Garças, 03 de Setembro de 1.992.

Ofício Nº 155/92

Prezado Senhor,

Em anexo passo a V.Exa fotocópia do Projeto de Lei nº 016/92 de Autoria do Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho, informando que já foram decorridos o prazo de Sanção do mesmo. Diante disto, fica a critério de V.Exa. Promulgá-lo ou não, uma vez que o executivo o considera inconstitucional, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município, em anexo.

Sem outro particular renovamos nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL.

AO

VEREADOR WALDEMAR BARBOSA FILHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Partes Interessadas: 1- Prefeito Municipal  
2- Presidente da Câmara Municipal  
3- Vereador Lourival Moreira da Mata  
4- Vereador Messias Almeida Dantas

Assunto: Projeto de Lei nº 030/92 - Projeto de Lei nº 031/92, que dispoem sobre doação de imóvel da Municipalidade.

P A R E C E R:

Dispoem os Projetos de Leis supra mencionados sobre a Titularidade, por doação, de imóveis de propriedade da Municipalidade a diversos beneficiários.

O Presidente da Câmara Municipal censurando a matéria, no que tange sua legalidade frente ao artigo 185 da Constituição Estadual e seu paradigma na Lei Orgânica do Município, alí representado pelo artigo 109, adotando uma postura inédita, talvez precavendo-se de embates e debates desnecessários à tramitação daquelas proposições que, embora considerando-as legítimas, entende FERIR a norma Suprema Estadual e Municipal. Através do Ofício nº 129/92, de 28/05/92. Solicita o Prefeito Municipal o acionamento de sua Assessoria Jurídica, para exarar parecer sobre a legalidade da matéria.

Em despacho consignado no próprio documento, o Prefeito / Municipal determinou a Procuradoria a emissão do PARECER solicitado sobre a " VEXATA QUESTIO ".

É verdade, o art. 185 da Constituição Estadual proibe de modo expresso a doação ou utilização gratuita de imóveis do Município/ por terceiros, ressalvando-se, apenas, se o beneficiário for pessoa Jurídica de direito Público Interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos.



É como consta:

" Art. 185 - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de DOAÇÃO, nem de UTILIZAÇÃO GRATUÍTA por terceiros. Salvo, e mediante Ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal se o beneficiário/for pessoa Jurídica de direito Público Interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos."(Grifos nossos).

Ao nosso ver, este dispositivo da Constituição do Estado de Mato Grosso fere a autonomia dos Municípios precanizadas pelo art. 18 e 30, I da Constituição Federal. Por interferir naquilo que é de exclusiva competência do Município, ou seja, a Gerência administrativa de seu Patrimônio.

No entanto, não é o caso do Município de Barra do Garças / pois, este, através de sua Lei Maior, fizera constar no art. 109 daquele Diploma legal o mesmo enunciado do art. 185 da Constituição Estadual, ratificando, assim, o que ali está escrito e suprimindo àquela dúvida, ainda que considerado Inconstitucional àquele dispositivo. Assim nada mais se poderá fazer, a não CUMPRIR A LEI.

E, em que pese a afloração do interesse Público da matéria/ em pauta e os esforços dos autores dos Projetos em procurar atender àquelas pessoas, do modo como esta formada a estrutura legal e Constitucional do Município, com relação a doação e utilização Gratuita de imóveis, os/ Projetos de Leis nºs 030 e 031 de iniciativa desse Poder, a nós enviados para parecer, são realmente Inconstitucionais e ilegais frente a Carta / Magna Estadual e a Lei Orgânica do Município, como sugere o Presidente da Casa no Ofício nº 129/92, supra citado.

É o nosso parecer, salvo melhor JUÍZO.

Barra do Garças-MT., 01 de junho de 1.992.

Prefeitura Municipal B. Garças

Dr. Raimundo de Brito Santos

Assessor Jurídico  
OAB 1.788-MT





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Partes Interessadas:
- 1- Prefeito Municipal
  - 2- Presidente da Câmara Municipal
  - 3- Vereador Lourival Moreira da Mata
  - 4- Vereador Messias Almeida Dantas

Assunto: Projeto de Lei nº 030/92 - Projeto de Lei nº 031/92, que dispõem sobre doação de imóvel da Municipalidade.

P A R E C E R:

Dispõem os Projetos de Leis supra mencionados sobre a titularidade, por doação, de imóveis de propriedade da Municipalidade a diversos beneficiários.

O Presidente da Câmara Municipal censurando a matéria, no que tange sua legalidade frente ao artigo 185 da Constituição Estadual e seu paradigma na Lei Orgânica do Município, ali representado pelo artigo 109, adotando uma postura inédita, talvez precavendo-se de embates e debates desnecessários à tramitação daquelas proposições que, embora considerando-as legítimas, entende FERIR a norma Suprema Estadual e Municipal. Através do Ofício nº 129/92, de 28/05/92. Solicita o Prefeito Municipal o acionamento de sua Assessoria Jurídica, para exarar parecer sobre a legalidade da matéria.

Em despacho consignado no próprio documento, o Prefeito Municipal determinou a Procuradoria a emissão do PARECER solicitado sobre a " VEXATA QUESTIO ".

É verdade, o art. 185 da Constituição Estadual proíbe de modo expresso a doação ou utilização gratuita de imóveis do Município/por terceiros, ressalvando-se, apenas, se o beneficiário for pessoa Jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos.





É como consta:

" Art. 185 - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de DOAÇÃO, nem de UTILIZAÇÃO GRATUÍTA por terceiros. Salvo, e mediante Ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal se o beneficiário/for pessoa Jurídica de direito Público Interno, entidade componente de sua administração indireta ou Sociedade Civil sem fins lucrativos."(Grifos nossos).

Ao nosso ver, este dispositivo da Constituição do Estado de Mato Grosso fere a autonomia dos Municípios precanizadas pelo art. 18 e 30, I da Constituição Federal. Por interferir naquilo que é de exclusiva competência do Município, ou seja, a Gerência administrativa de seu patrimônio.

No entanto, não é o caso do Município de Barra do Garças pois, este, através de sua Lei Maior, fizera constar no art. 109 daquele Diploma legal o mesmo enunciado do art. 185 da Constituição Estadual, ratificando, assim, o que ali está escrito e suprimindo àquela dúvida, ainda que considerado Inconstitucional àquele dispositivo. Assim nada mais se poderá fazer, a não CUMPRIR A LEI.

E, em que pese a afloração do interesse Público da matéria/em pauta e os esforços dos autores dos Projetos em procurar atender àquelas pessoas, do modo como esta formada a estrutura legal e Constitucional do Município, com relação a doação e utilização Gratuita de imóveis, os Projetos de Leis nºs 030 e 031 de iniciativa desse Poder, a nós enviados para parecer, são realmente Inconstitucionais e ilegais frente a Carta / Magna Estadual e a Lei Orgânica do Município, como sugere o Presidente da Casa no Ofício nº 129/92, supra citado.

É o nosso parecer, salvo melhor JUÍZO.

Barra do Garças-MT., 01 de junho de 1.992.

Prefeitura Municipal B. Garças

  
 Dr. Raimundo de Moraes Santos  
 Assessor Jurídico  
 OAB 1.700-MT



## Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.499/92 de 20 de OUTUBRO DE 1.992.

AUTOR: Ver. LÁZRAO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL.

"DISPÕE SOBRE EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE  
FINITIVO DE PROPRIEDADE".

O SENHOR WALDEMAR BARBOSA FILHO- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do município de Barra do Garças, PROMULGA A seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir TÍTULOS DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, por doação em nome das pessoas abaixo reelecionadas, conforme documentos, mapas e memoriais descritivos, que fazem parte integrante desta Lei:

- JULIETA MENDONÇA DA SILVA

Lote 98 - Quadra "F"

Área 225,00 m<sup>2</sup>

Jardim Amazônia II

- JUCINEIDE DA SILVA MENEZES

Lote 08-A, quadra "F"

Área 225,00 m<sup>2</sup>

Jardim Amazônia II

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de outubro de 1.992.

*Waldo*  
WALDEMAR BARBOSA FILHO

- Presidente da Câmara -